



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0755  
CONT. Nº 059-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E DR. COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Engenharia e Manutenção da APPA, **PAULINHO DALMAZ**, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.638.293-4 (protocolo principal nº 13.363.454-1), Pregão Eletrônico nº **285/2014-DEAM/SEAP**, devidamente homologado pela Secretária da Administração e da Previdência, em 30 de março de 2015, assina com **DR. COMÉRCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1312, bairro Jardim Anchieta, Ferraz de Vasconcelos/SP, CEP: 085.304-60, Fone: (11) 4676-0256, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.229.359/0001-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Rafael Araujo Cipriano, portador do RG nº 33.794.682-6 SSP/SP e CPF/MF nº 303.270-508-88, o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital da licitação, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/02/2015, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

R

N.º 9. h  
②



**CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato:** A aquisição do (s) bem (ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 285/2015** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de:

- |   |
|---|
| a) Reator, Eletrônico, USO: Para 2 lâmpadas, POTÊNCIA: 40w, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127/220V, partida instantânea, FREQUÊNCIA: 50/60 Hz, FATOR DE POTÊNCIA: Maior ou igual a 0,95, UNID. DE MEDIDA: Unitário, Alto Fator de Potência. MÁXIMO: 200 unidades |
| b) Reator, Eletrônico, USO: Lâmpada fluorescente tubular T8, 2x16/15W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: Bivolt, Partida instantânea, FATOR DE POTÊNCIA: Maior ou igual a 0,97, UNID. DE MEDIDA: Unitário. MÁXIMO: 150 unidades                                      |

Visando atender as necessidades da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 26/02/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de Entrega:** A contratação se dará conforme as descrições estabelecidas no Anexo I do Edital, com entrega parcelada, de forma a atender a demanda do órgão.

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do Contrato:** O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 meses.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento:** A **CONTRATANTE** gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento:** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 285/2014 – DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0757  
CONT. Nº 059-2015

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos)** por cada item descrito no item "a" da Cláusula Segunda, perfazendo um total de **R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais)** e o valor unitário de **R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)** por cada item descrito no item "b" da Cláusula Segunda, perfazendo o máximo de **R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais)**.

**CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de Entrega:** Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da nota de empenho. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) bem (ns) não atenda (m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a substituição no prazo estabelecido, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

**CLÁUSULA NONA - Das Penalidades:** A **CONTRATADA** que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa.

Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

R

Handwritten signature and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0758  
CONT. Nº 059-2015

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0759  
CONT. Nº 059-2015

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos casos de Rescisão:** O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do inciso X do art. 99 e Título IV – Capítulo I, da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0760  
CONT. Nº 059-2015

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**Parágrafo quarto:** A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do aumento ou Diminuição do Objeto Contratual:** No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

R

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large checkmark and the initials 'P d.' and 'D'.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0761  
CONT. Nº 059-2015

**Parágrafo primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do do art. 65 § 2º da Lei 8666/93

**Parágrafo segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112, da Lei n.º 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação aplicável:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.521/01, lei Complementar federal nº 101/00, Lei estadual nº 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Dos Casos Omissos:** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Do Foro:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

R E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 12 de agosto de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ  
DIRETOR DE ENG. E MANUTENÇÃO

JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

Pd.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 0762  
CONT. Nº 059-2015

*Elaina Ebert Castro Santos*

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

*Rafael Araujo Cipriano*

RAFAEL ARAUJO CIPRIANO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

*[Signature]*

TESTEMUNHA  
RG: 6-441.248-5

*[Signature]*

TESTEMUNHA  
RG: 9493462-1

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*